



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

26

A C O R D Ã O Nº 285

184

16º

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe I - Nº 01/83, referente ao Mandado de Segurança, onde figuram como Impetrante: Arlindo Batista França e Impetrado: Juízo da 6a. Zona Eleitoral - Bataguassu.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, denegar o Mandado de Segurança, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

R E L A T Ó R I O:

Arlindo Batista França, qualificado às fls. 2. impetra a presente ação de segurança contra ato do Juiz Eleitoral de Bataguassu , neste Estado, alegando em resumo o seguinte:

1. o Delegado à Convenção Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - com mandato cessante, inscreveu 261 novos eleitores, como filiados ao partido, e dentro do prazo legal procurou entregar as fichas de inscrição ao responsável pelo Diretório;

2. constatando, no entanto, que os membros da Comissão Executiva Municipal ocultavam-se para evitar o recebimento das fichas, o impetrante fez a sua entrega ao Juiz Eleitoral impetrado, objetivando o direito de votar e ser votado na Convenção, por parte dos filiados;

3. o impetrado, em vez de mandar entregar as fichas ao Cartório Eleitoral, mandou-as à Comissão Executiva Municipal, entendendo que a entrega em juízo foi feita ao arrepio da lei, pelo que foi impedido o livre exercício do direito ao voto, pelos novos filiados, uma vez que consideradas nulas e inexistentes as novas inscrições pela Comissão Executiva;

4. assim, pede a suspensão liminar da realização da Convenção Municipal designada, designando-se outra data para sua efetivação, com prazo dilatado e suficiente para melhor apreciação da matéria.

A impetração veio instruída com as peças de fls. 5/
30.

A liminar foi indeferida pelo despacho de fls. 22/23, da lavra do eminente desembargador Leão Neto do Carmo, no período de férias deste Tribunal, determinando-se a requisição das informações do impetrado.

O Juiz Eleitoral respondeu às fls. 30/31, informando



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

164

que o despacho prolatado teve fundamento no art. 116 da Resolução nº 10.785/80, uma vez que a Comissão Executiva encaminhou as fichas diretamente ao Cartório Eleitoral, sem demonstrar a recusa do Diretório Municipal em recebê-las.

Fez acostar acórdão que já apreciou a matéria, no mesmo sentido observado pelo impetrado.

Com as informações vieram os documentos de fls. 32/46.

Colhi o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral que conclui pela denegação da segurança.

É o relatório.

V O T O:

Conforme bem observado no parecer do insigne Procurador Regional Eleitoral, competia ao impetrante esclarecer e comprovar a recusa por parte dos representantes da Comissão Executiva, o que não foi feito. Limitou-se a afirmar que tais representantes ausentaram-se da cidade, sem nenhum comprovante disso.

Outrossim, o documento de fls. 12/17, que fundamenta a impetração e que seria o encaminhamento das fichas de inscrição ao Juiz Eleitoral, está subscrito por Roque Eduardo Fernandes. Entretanto, figura como interessada pelo encaminhamento a Comissão Executiva do PMDB, de Anaurilândia (fls. 12). Ora, no documento de fls. 10 estão relacionados os membros da Executiva Municipal e ali não consta o nome de Roque como membro da Comissão.

Por outro lado, quando endereçado o pedido ao Juiz Eleitoral não disse o requerente que o encaminhava pelos mesmos motivos alegados aqui na impetração. Isto é, naquela oportunidade não estaria havendo a recusa por parte do Diretório em receber as novas filiações.

Por isso, estava certo o Juiz ao determinar que as fichas fossem encaminhadas a quem de direito, isto é, à Comissão Executiva Municipal do Partido, conforme previsto no artigo 116 da Resolução nº 10.785/80, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança por inexistir violação de direito subjetivo do impetrante.



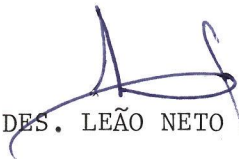
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

165

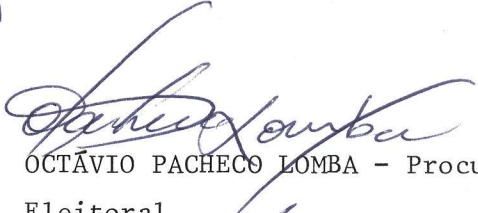
Processo nº 01/83 - Classe I

Mandado de Segurança

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 10 de novembro de
1983.

 
DES. LEÃO NETO DO CARMO - Presidente


DES. RUI GARCIA DIAS - Relator


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional
Eleitoral.